HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS 68/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2026	160020-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	APARECIDA AUGUSTO PEDROSA AMARAL	05/10/2026 12:16 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	151/2026	64581.016697/2026-77

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

OBJETO: Aquisição de material permanente (PAASSEx 2026/2027) para atender as necessidades das Divisões de Medicina, Enfermagem e Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus.

DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Materiais comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PCA

Atendendo o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, e no uso das atribuições legais, declaro que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista

que os mesmos estão enquadrados e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e nas previsões do Plano Plurianual(PPA) e a presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual(PCA) desta unidade.
Ademais a presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dispensando demais exigências da LRF, em consonância com a ON AGU 52/2014, “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

DECLARAÇÃO DE CONSULTA AO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Declara-se, para os devidos fins, que foi realizada consulta ao **Catálogo Eletrônico de Padronização**, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, em observância ao disposto no §1º, inciso I, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021.

Informa-se que, durante a elaboração do Termo de Referência e definição das especificações técnicas dos produtos /itens objeto da contratação, foram verificadas as padronizações disponíveis no referido catálogo, visando garantir a conformidade com os parâmetros de padronização estabelecidos pela Administração Pública Federal.

Ressalta-se que as especificações constantes no Termo de Referência observaram, os modelos e critérios constantes no Catálogo Eletrônico de Padronização.

DECLARAÇÃO DE CONSULTA AO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Declara-se, para os devidos fins, que a Equipe de Planejamento da Contratação realizou consulta ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)**, em observância aos princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Informa-se que as orientações pertinentes constantes no referido Guia foram analisadas e consideradas na elaboração do presente processo de contratação, tendo sido inseridos critérios e observações mínimas de sustentabilidade nos descritivos dos itens, quando aplicáveis, bem como no **Item 4 do Termo de Referência**, visando assegurar o atendimento às práticas sustentáveis compatíveis com o objeto da contratação.

Ressalta-se, ainda, que foram incluídas as devidas previsões necessárias ao cumprimento das recomendações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que se refere à adoção de medidas que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos e observem, sempre que possível, critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto.

Por fim, registra-se que a presente contratação observará, durante sua execução, as disposições sustentáveis previstas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

CERTIDÃO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO

Certifico que foi atendido o princípio da segregação de funções, conforme determina o §1º, do Art 7º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22, referente a Aquisição de material permanente (PAASSEx 2026/2027) para atender as necessidades das Divisões de Medicina, Enfermagem e Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus. PE nº 151 /2026, NUP 64581.016697/2026-77.

CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMAS TR DIGITAL

Certifico que o foi utilizado o sistema de TR Digital conforme Art. 4º, da IN ME nº 81/2022, referente a Aquisição de material permanente (PAASSEx 2026/2027) para atender as necessidades das Divisões de Medicina, Enfermagem e Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus. PE nº 151/2026, NUP 64581.016697/2026-77.

CERTIDÃO DE ADOTAÇÃO DE MODELOS DE MINUTAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Certifico que foram adotados os modelos das minutas padronizadas de Termo de Referência, Edital e Instrumentos Contratuais, conforme § 2º, do Inciso IV, do Art. 19, combinado com § 1º, do Art. 25, da Lei 14.133/21, Enunciado nº 6, do Manual de Boas Práticas Consultivas e § 3, do Art. 9º, da IN ME nº 81/2022, referente a Aquisição de material permanente (PAASSEx 2026/2027) para atender as necessidades das Divisões de Medicina, Enfermagem e Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus. PE nº 151/2026, NUP 64581.016697/2026-77.

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência, Edital e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

MODELO	DATA DA EXTRAÇÃO
T.R	âmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025.
EDITAL	âmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: NOV/2025
ATA SRP	Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: NOV/2025.

CERTIDÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E PLANO DIRETOR DE LOGISTICA SUSTENTÁVEL

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com oplano de contratações anual e o Plano diretor de Logistica Sustentável Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a Equipe de Planejamento da Contratação realizou análise quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto pretendido, observando as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como a legislação correlata pertinente.

Durante a fase de planejamento, foram avaliados os possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes da contratação, considerando aspectos relacionados à utilização racional de recursos, redução de desperdícios, destinação adequada de resíduos, eficiência operacional e demais medidas compatíveis com a natureza do objeto.

Registra-se, ainda, que os critérios e impactos identificados encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em especial no item 14, o qual contempla as medidas de sustentabilidade adotadas para a presente contratação.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos necessários.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP

A realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços gerenciado pelo HMAM, para eventual aquisição de material permanente, visa atender as demandas do HMAM, que permitirá além de redução de custos, uma projeção de contratações para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade.

Para tal, esta OM vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, mas em prazos não estipulados, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

O grande benefício advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício ao atendimento de suas diversificadas demandas.

Os materiais licitados enquadram-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Assim sendo, pelas características de: haver necessidades de contratações permanentes e frequentes; ser para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas, esta Administração opta por realizar uma Licitação S.R.P. (Sistema Registro de Preços), onde serão registrados os preços pelo prazo de 12 meses e contratados conforme as necessidades, disponibilidade de crédito (sem prazo estipulado) e urgência na contratação, conforme Art. 3°, incisos I, III, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, foi analisada a aplicabilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

Considerando as características do objeto e as condições estabelecidas para a presente contratação, concluiu-se que a adoção da cota reservada não se mostra adequada, uma vez que a divisão dos quantitativos poderá resultar na contratação de fornecedores distintos para itens de mesmas características, com possibilidade de fornecimento de marcas e/ou modelos diferentes, quando admitido pelo objeto, além de eventual redução dos ganhos decorrentes da economia de escala e aumento da complexidade da gestão contratual e logística.

A fragmentação do quantitativo entre cota principal e cota reservada poderá, portanto, representar prejuízo à eficiência da contratação e ao conjunto do objeto, especialmente quanto à padronização, compatibilidade, logística de fornecimento, gerenciamento e acompanhamento da execução, conforme as particularidades da presente contratação.

Dessa forma, com fundamento no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, deixa-se de adotar a cota reservada de até 25% para ME/EPP, tendo em vista que, no presente caso, o tratamento diferenciado poderá não se mostrar vantajoso para a Administração e poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Militar de Área de Manaus, no uso das atribuições legais, torna Público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

JUSTIFICATIVA PARA A POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a excepcionalidade da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, justifica-se tal autorização pelo princípio da eficiência, evidenciado quando da desnecessidade de um ente realizar nova licitação cujo objeto seja idêntico ao constante de licitação já concluída por outro órgão, oportunidade em que tal possibilidade, a da adesão, permitirá resultados satisfatórios em economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional.

Por outro lado, a previsão de autorização para adesões configura inequívoca vantagem a este Órgão Gerenciador e aos Participantes, uma vez que é levada em consideração pelos licitantes, quando da formulação de suas propostas, a possibilidade de vendas adicionais, no limite estabelecido, possibilitando contratações potencialmente mais vantajosas para a Administração.

Configuram outras vantagens, ainda, a evidente possibilidade de este Órgão Gerenciador ou algum Órgão Participante já ter “posto à prova” o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, ocasião em que poderá ser avaliado sobre a capacidade de atender demandas adicionais.

Cabe citar, como de conhecimento geral, a situação do efetivo de pessoal de alguns órgãos, que não possuem estrutura administrativa para materializar as demandas licitatórias, dependendo, muitas vezes, de utilização de atas de registros de preços de outros entes públicos, podendo realizar, somente dessa forma as aquisições e contratações que lhes são necessárias.

Reforça-se, ainda, o estímulo aos licitantes, visando incrementar o desempenho comercial e possibilitar a aplicação do princípio constitucional da licitação como instrumento de desenvolvimento nacional, geração de emprego e renda, além dos efeitos na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais, haja vista o elevado potencial de compras dos órgãos da Administração Pública.

No caso concreto, por se tratar de um Hospital Militar de Área, unidade de saúde de maior porte no Exército Brasileiro, à exceção apenas do Hospital Central do Exército, esta Organização Militar de Saúde (OMS) possui estrutura administrativa que permite realizar os procedimentos licitatórios voltados à atividade fim, qual seja, o atendimento ao usuário, o que não ocorre nas demais OMS da Amazônia e, até mesmo de outras regiões do país. UASG 160020

Tal cenário é retratado, historicamente, pela grande quantidade de solicitações de adesões que são registradas no sistema SIASGNET, no sentido de permitir que outros Hospitais, diante de suas dificuldades administrativas particulares, adquiram ou contratem objetos semelhantes aos do Hospital Militar de Área de Manaus, já licitados, de modo a possibilitar a manutenção da capacidade de bem desempenhar as atividades relativas ao atendimento dos pacientes.

Essa realidade é agravada, ainda mais, em se tratando de localidades situadas na Região Amazônica, particularmente aquelas mais afastadas, com deficiência, inclusive, nos serviços essenciais à execução de um processo licitatório, como o serviço de comunicação por dados (internet), inviabilizando, muitas vezes, o registro, alterações e operações dos mais variados itens de objetos de materiais e serviços, necessários a cada órgão.

Portanto, diante de todo exposto e em consonância com a permissão contida no artigo 31 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, após comprovada a vantagem, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que não prejudique as obrigações decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Justificativa - Consulta à intenção de registro de preços (IRP)

Conforme Estudo Técnico Preliminar a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostrou como a melhor solução para a contratação do objeto, justificando sua escolha com base no(s) incisos III do Art. 3° do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, in verbis:

- Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

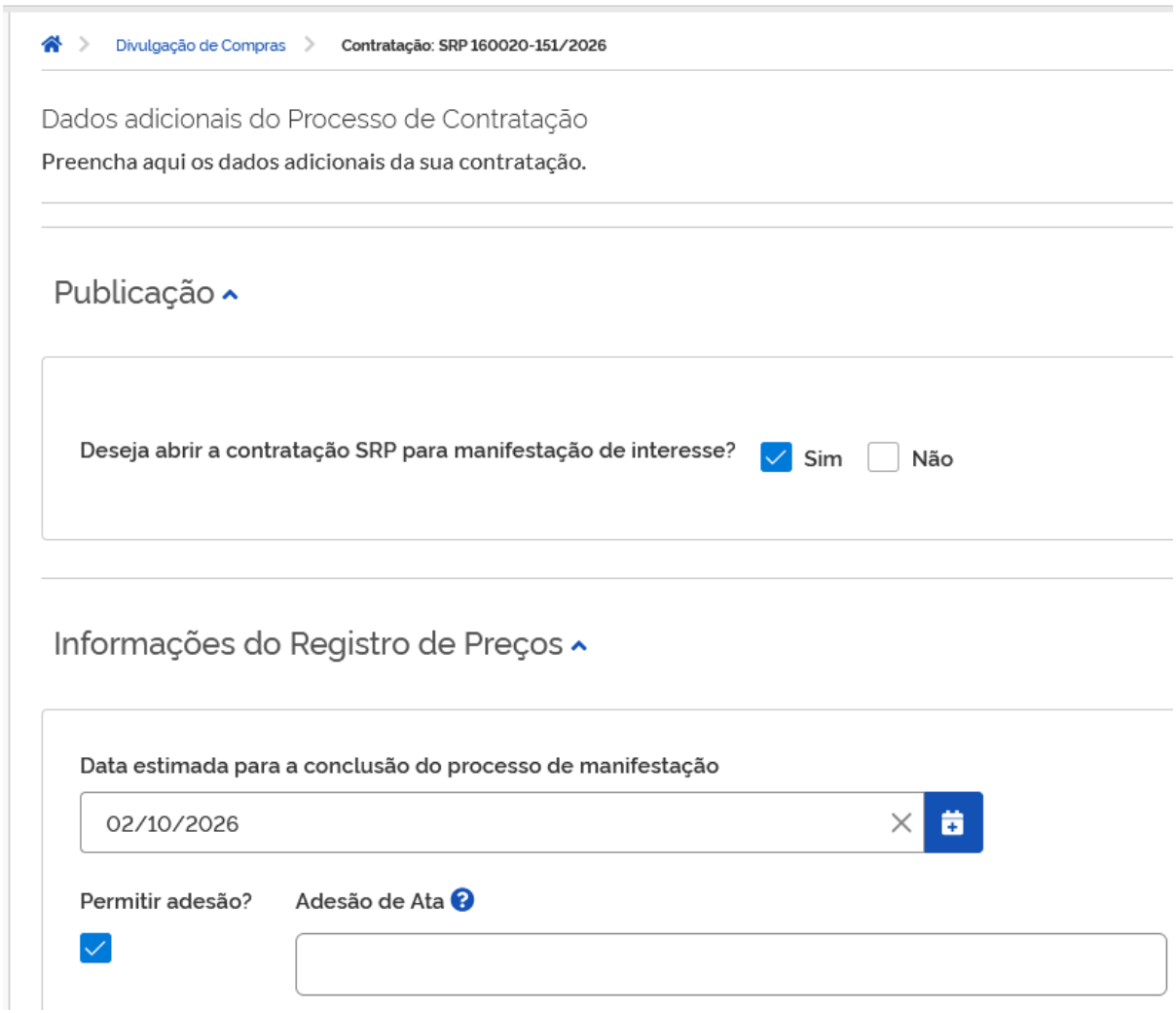
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Declaramos para os devidos fins que foram consultadas às Intenções de Registros de Preços para o presente objeto, não encontrando nenhuma IRP que atendesse na integralidade as especificações do nosso objeto, por ser destinado a atividade-fim do órgão, logo, não se trata de objeto tão comum a todos os órgãos, além de se tratar de uma compra centralizada, com planejamento prévio de várias unidades do Exército em Manaus.

DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

A Intenção de Registro de Preços – IRP referente à presente contratação foi devidamente divulgada no sistema, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública em participar do procedimento.

Contudo, durante o período estabelecido para manifestação, não houve registro de interessados em participar da IRP, razão pela qual o procedimento prosseguirá contemplando exclusivamente a demanda do órgão gerenciador.



DECLARAÇÃO DE LIMITES DE GOVERNANÇA

I - **LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA** – Atividades de Custeio: A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis:

art. 2º consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

[...]

ii - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

II - **LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA** – Celebração ou Prorrogação de contratos: Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comado do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, até antes da efetiva assinatura do contrato, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 4º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para os devidos fins que objeto Contratação de Aquisição de material permanente (PAASSEx 2026/2027) para atender as necessidades das Divisões de Medicina, Enfermagem e Odontologia do Hospital Militar de Área de Manaus. PE nº 151/2026, NUP 64581.016697/2026-77, constitui atividade de custeio, conforme disposto Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMO SIGILOSO

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como

sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas no Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosas.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

A certidão de falência e concordata atesta a existência ou não de pedido de falência pela empresa. O documento também informa se houve pedido de recuperação judicial ou extrajudicial. A finalidade da exigência da certidão é comprovar a existência ou não de um fato jurídico, registro ou informação, fornecendo segurança jurídica e transparência nas relações pessoais e comerciais. A adoção da exigência de apresentação da certidão não viola o caráter competitivo do certame, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira dos licitantes, constituindo-se em segurança para o HMAM na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto. Portanto, entende a administração que a comprovação detalhada da situação econômico-financeira por meio da apresentação dos balanços configura formalismo exagerado, uma vez que apresentada a certidão negativa de falência resta comprovada a manutenção do equilíbrio financeiro.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO DOS SANTOS STORCH:28715683249

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS STORCH:28715683249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCELO DOS SANTOS STORCH:28715683249
Dados: 2026.10.05 15:01:09 -03'00'

MARCELO DOS SANTOS STORCH

Autoridade competente